



PROJETO DE LEI Nº 064/2021

“INSTITUI A “SEMANA CIDADE LIMPA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA CIDADE LIMPA” no município de Maracanaú, a ser realizada durante a segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

§1º - O Objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

§2º - Será incentivada nesse período a participação de escolas, empresas, associações de bairros, organizações não governamentais, entidades organizadas e comunidade em geral a se aliarem e promoverem a educação e preservação do meio em que se vive tornando-o limpo e saudável.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas na “SEMANA CIDADE LIMPA”, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com a participação de todos os órgãos municipais, entre outras, englobarão:

- Palestras educativas sobre o recolhimento e destinação do lixo;
- Visitação ao aterro sanitário;
- Caminhadas ecológicas;
- Mutirões de coleta de materiais inservíveis nas comunidades;
- Apresentação de grupos de teatro sobre limpeza urbana;
- Exibições de filmes sobre a problemática do lixo;
- Exposições de objetos fabricados a partir da reciclagem de lixo e detritos;
- Distribuição de sacolas alusivas ao evento para uso no câmbio de veículos;
- Distribuição de folhetos educativos;
- Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins públicos, pátios de escolas e outros logradouros e prédios públicos;
- Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações constantes da vigente orçamentária, se necessárias suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir a “SEMANA CIDADE LIMPA” no âmbito do Município de Maracanaú que deverá ser realizado na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

O projeto que tem como objetivo levar a conscientização à comunidade maracanaense de ter uma cidade limpa, conservando o meio ambiente e tornando-a uma cidade sustentável.

A preservação do Meio Ambiente é estabelecida na nossa Constituição Federal de 1988, onde aduz em seu artigo 225;

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais outras cidades como Goiânia, Marília, Porto Alegre, Ribeirão Preto, São Paulo, Valinhos, Vitória entre outras já realizam esse tipo de ação.

Diante da relevância do tema, vimos a importância do projeto, e pelos motivos sustentados, submetemos o mesmo para apreciação desta Casa Legislativa e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.